

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JOYCE CAROLINA NUNES FERREIRA

**ANÁLISE DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O REGIME
ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DE MINAS GERAIS**

UBERLÂNDIA/MG

2025

RESUMO

O presente trabalho teve o objetivo de avaliar o impacto da reforma tributária nas empresas enquadradas no Regime Especial de Tributação (RET) no estado de Minas Gerais. A pesquisa foi realizada com gestores de 13 empresas mineiras, selecionadas por conveniência, para identificar percepções, desafios e estratégias de adaptação à reforma tributária. A coleta de dados foi realizada por meio de um questionário dicotômico *online*, com análise estatística descritiva das respostas para organização e interpretação dos resultados. Os resultados mostram que os gestores têm percepções divididas sobre a reforma tributária: enquanto alguns enxergam benefícios como a simplificação das obrigações acessórias, outros temem a extinção dos incentivos fiscais. Além disso, muitos deles ainda não adotaram medidas concretas para a transição tributária, como capacitação e treinamento em relação à nova legislação. A pesquisa contribui teoricamente ao ampliar a compreensão sobre os impactos da nova reforma tributária nas empresas, destacando as percepções dos gestores sobre o assunto. Além disso, reforça a importância da adaptação das organizações a um novo cenário tributário, evidenciando lacunas na preparação empresarial. A pesquisa oferece uma base para o desenvolvimento de medidas de suporte e capacitação para empresas que ainda não implementaram ações concretas de adaptação à reforma tributária.

Palavras-Chave: Reforma Tributária. Regime Especial de Tributação. Minas Gerais.

ABSTRACT

The objective of this research was to evaluate the impact of the tax reform on companies enrolled in the Special Taxation Regime in the state of Minas Gerais. The research was conducted with managers of 13 companies in Minas Gerais, selected for convenience, to identify perceptions, challenges, and adaptation strategies to the tax reform. Data collection was done through an online dichotomous questionnaire, with descriptive statistical analysis of the responses for organizing and interpreting the results. The findings show that the managers have divided perceptions about the tax reform: while some see benefits such as the simplification of ancillary obligations, others fear the extinction of tax incentives. Additionally, many of them have not yet taken concrete steps for tax transition, such as training and capacity building regarding the new legislation. The study contributes theoretically by expanding the understanding of the impacts of the new tax reform on companies, highlighting the managers' perceptions on the matter. Furthermore, it emphasizes the importance of organizations adapting to a new tax scenario, revealing gaps in business preparation. The research provides basis for the development of support and training measures for companies that have not yet implemented concrete actions to adapt to the tax reform.

Keywords: Tax Reform. Special Taxation Regime. Minas Gerais.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	5
2 REFERENCIAL TEÓRICO	8
2.1 Reforma Tributária: Aspectos Gerais.....	8
2.2 Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Regimes Especiais de Tributação.....	11
2.3 Regime Especial de Tributação (RET) de Minas Gerais.....	12
3 ASPECTOS METODOLOGICOS.....	14
4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS.....	25

1 INTRODUÇÃO

No cenário empresarial, caracterizado por intensa competitividade e dinamismo, os empreendedores buscam constantemente estratégias para otimizar sua carga tributária. Nesse contexto, o estado de Minas Gerais, por exemplo, tem adotado medidas para atrair e manter investimentos em seu território. A Secretaria da Fazenda, após um mapeamento das potencialidades e vocações econômicas estaduais, implementou regimes especiais de apuração do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), conhecidos como Tratamento Tributário Setorial (TTS) (Gois; Dutra, 2025).

A reforma tributária é um tema que tem ganhado cada vez mais relevância no cenário econômico brasileiro devido às suas implicações diretas sobre a competitividade entre os estados e a carga tributária (Lima, 2024). A reforma tributária no Brasil foi promulgada em 20 de dezembro de 2023, por meio da Emenda Constitucional nº 132. A implementação das novas normas oriundas da reforma tributária ocorrerá gradualmente, com o início da transição previsto para 2026 e conclusão em 2032. A partir de 2033, os impostos atuais serão extintos, consolidando um novo sistema tributário.

Os estados, até então, possuem a prerrogativa de adotar normas distintas, como ocorre com o Regime Especial de Tributação (RET), que consiste em um conjunto de normas tributárias específicas aplicadas à determinados setores empresariais, busca oferecer incentivos fiscais e simplificar o recolhimento de tributos, promovendo o desenvolvimento regional e setorial. Em Minas Gerais, por exemplo, esse regime é conhecido como Tratamento Tributário Setorial (TTS) e foi criado pela Lei nº 6.763/1975 e atualizado pela Lei nº 23.954/2021. Para usufruir dessa vantagem tributária, as empresas interessadas devem formalizar um requerimento por meio de processo administrativo, cuja aprovação está condicionada ao cumprimento de requisitos específicos. Entre tais exigências, destacam-se: a adoção do regime de tributação pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, a obrigatoriedade de registro e sede no estado de Minas Gerais, bem como a comercialização de produtos que não estejam incluídos na lista de itens restritos.

O objetivo principal do TTS é oferecer benefícios fiscais visando a diminuição das cargas tributárias, como uma forma de proteger e estimular a economia do estado, apoiando as empresas em sua capacidade produtiva, bem como na competitividade do mercado, uma vez que é um benefício tributário que visa prever condições diferenciadas para apuração e pagamento de tributos estaduais. Este regime é relevante para as empresas, especialmente no contexto econômico, onde a carga tributária e a complexidade fiscal podem impactar

significativamente a competitividade e a sustentabilidade dos negócios. A compreensão dos impactos dessas mudanças é essencial para a adaptação e planejamento estratégico dessas organizações (Vieira, 2015).

No entanto, a introdução de novas normas e a reestruturação dos tributos pode gerar incertezas no que tange aos impactos futuros no ambiente empresarial. Uma das principais modificações advindas da reforma tributária se refere à transformação de cinco tributos: o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Serviços (ISS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), que estão vigentes nas normas atuais. A ideia é que eles se tornem dois Impostos sobre o Valor Adicionado, também conhecido como IVA *dual* (Colozza; Sabino, 2023). O IVA *dual* terá duas ramificações: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com arrecadação destinada aos estados e municípios, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), para o governo federal.

A reforma tributária proposta pelo governo brasileiro possui objetivo de simplificar o sistema, transformando cinco tributos em dois Impostos sobre o Valor Adicionado (IVA *dual*), e tem suscitado debates acalorados e despertado grande interesse, principalmente entre os profissionais da área contábil e empresarial (Colozza; Costa, 2023). Esse novo sistema garante que as empresas possam aproveitar integralmente os créditos tributários referentes às aquisições de produtos e serviços. Com a implementação do IVA, as indústrias terão a possibilidade de registrar como crédito escritural toda a carga tributária incidente nas fases anteriores da produção, permitindo a compensação desses valores com os impostos (IBS e CBS) aplicados na comercialização dos produtos industrializados.

Essa reformulação do modelo tributário traz diversas vantagens para o setor. Um dos aspectos mais relevantes é a definição de uma alíquota máxima para o IBS e a CBS, limitada a 27,3%. Em 2024, os tributos representam cerca de 30% do faturamento das indústrias. Nesse contexto, a redução da alíquota nacional resultará em um alívio na carga tributária do setor. Um dos desafios enfrentados pela indústria há anos é a tributação em cascata, onde impostos são cobrados sucessivamente ao longo da cadeia produtiva, elevando os custos finais (Navarro, 2022). Com a adoção do IVA, esse problema será reduzido, pois o sistema permitirá o abatimento dos tributos pagos em etapas anteriores da produção (Mello, 2025). Em Minas Gerais, onde diversas empresas operam sob o RET, a expectativa é de que as mudanças possam gerar impactos significativos nos processos operacionais e nas obrigações fiscais dessas organizações (Oliveira; Gomes; Cavalcante, 2023).

A Reforma Tributária no Brasil prevê a eliminação de aproximadamente R\$ 200 bilhões em incentivos fiscais relacionados ao ICMS até o ano de 2033. Essa estimativa foi apresentada pelo secretário extraordinário da Reforma Tributária, Bernard Appy (Fernandes, 2025). O plano do governo inclui a redução da alíquota do tributo, como consequência da extinção dos benefícios fiscais concedidos pelos entes federativos para atrair investimentos privados, prática que fomentou a chamada "guerra fiscal" ao longo das últimas décadas. Com a retirada desses incentivos, há a expectativa de que determinados setores empresariais, que anteriormente se deslocaram para regiões menos desenvolvidas em busca de benefícios tributários, retornem aos seus estados de origem (Fernandes, 2025). A partir desse contexto, o objetivo geral deste trabalho é avaliar o impacto da reforma tributária nas empresas enquadradas no Regime Especial de Tributação (RET) no estado de Minas Gerais.

Esse trabalho se justifica por explorar o RET, que, apesar de ser relevante para a redução da carga tributária das entidades, ainda é pouco estudado no contexto acadêmico. Ademais, o presente trabalho é pertinente porque aborda as mudanças que ocorrerão no sistema tributário brasileiro, que em função de sua complexidade, já requer que as entidades realizem planejamento com o intuito de atenuar os reflexos dos tributos em seus fluxos de caixa (Buenos; Santos; Godinho, 2023). Assim, o entendimento de como a reforma tributária pode impactar as entidades que são beneficiadas pelo RET é relevante para as empresas.

A pesquisa contribui, ainda, na evidenciação, para os contadores, gestores e demais usuários interessados de como as empresas estão se preparando para a possibilidade de alteração ou extinção do RET, que são instrumentos importantes para determinadas atividades econômicas, e proporcionam benefícios fiscais específicos. A análise desses aspectos permitirá identificar tanto os desafios quanto as oportunidades que poderão surgir para as empresas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Reforma Tributária: Aspectos Gerais

O sistema tributário brasileiro é marcado por sua complexidade e ineficiência, apresentando particularidades que geram desafios para os contribuintes. A competência para legislar, fiscalizar e arrecadar tributos sobre o consumo é distribuída entre diferentes níveis federativos, conforme definido pela Constituição Federal: municípios, estados e União. Os municípios são responsáveis pelo Imposto sobre Serviços (ISS), enquanto os estados arrecadam o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Já a União responde pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e pelas Contribuições Sociais (PIS/PASEP e COFINS) (Motta, 2024).

Historicamente, foi moldado um grau muito alto de fragmentação regulatória e duplicação de competências dos entes federativos. Isso causou várias distorções, como a acumulação de impostos e o que também é chamado de "guerra fiscal" entre estados e municípios (Henriques, 2012). Esses fatores contribuem para o descumprimento dos contribuintes com suas obrigações fiscais. O sistema tributário brasileiro possui complexidade e divisão de poderes, o que, por sua vez, traz desigualdades entre os vários níveis dos entes federativos e ameaça o pacto federativo.

Nesse contexto, a reforma tributária está sendo implantada como uma ação necessária para simplificar o sistema em direção à equidade e eficiência com melhor distribuição de recursos e fomentando o desenvolvimento econômico e social do país (Duarte, 2023). Entre os principais aspectos gerais que fundamentam a reforma tributária estão a busca pela redução da carga tributária indireta sobre o consumo, a eliminação da cumulatividade e a criação de mecanismos que favoreçam a equidade tributária.

As alterações na Constituição Federal têm como base o projeto de reforma tributária desenvolvido pelo Centro de Cidadania Fiscal, uma instituição independente dedicada a propor melhorias para o sistema tributário brasileiro com foco nos princípios de simplicidade, neutralidade, equidade e transparência. Esse modelo visa simplificar o sistema tributário do país, preservando, no entanto, a autonomia de estados e municípios, que continuariam a ter controle sobre suas receitas por meio da possibilidade de ajustar a alíquota do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Dos projetos que visam seu aprimoramento, destacam-se as Emenda à Constituição Brasileira nº 45 (PEC 45/2019) e a nº 110 (PEC 110/2010).

A aprovação recente da reforma pela Emenda Constitucional 123/2023 representa um avanço na estrutura fiscal do país, com a adoção do modelo *dual* do Imposto sobre Valor Agregado (IVA). Em vez de estabelecer um único imposto federal com arrecadação compartilhada entre os entes federativos, optou-se pela divisão do IVA em dois tributos distintos: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) (Motta, 2024). O objetivo é reduzir a guerra fiscal entre estados e municípios, sendo que essa unificação busca minimizar as distorções alocativas, aprimorar a eficiência econômica e simplificar o cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes, além de diminuir custos e o tempo necessário para o pagamento de impostos (Fundação Getúlio Vargas, 2018).

O IVA minimiza a burocracia estatal e amplia a transparência do sistema tributário, assegurando que os tributos sejam corretamente calculados e recolhidos. Além disso, um dos grandes benefícios do IVA é sua neutralidade, pois apenas o consumidor final arca com a carga tributária, sem afetar negativamente a cadeia produtiva de bens e serviços (Motta, 2024). Esse aspecto é essencial para garantir que o IVA não comprometa a competitividade entre as empresas nem cause distorções na economia.

O IVA é um tributo incidente sobre o consumo de bens e serviços, caracterizado por sua aplicação multifásica e não cumulativa. Sua base de cálculo é determinada pelo preço dos bens e serviços, possuindo particularidades que o diferenciam de outros impostos, pois não incide diretamente sobre a renda ou o patrimônio de indivíduos e empresas. O IVA se destaca por seu caráter não cumulativo, permitindo que o valor pago em uma fase anterior do processo produtivo seja compensado na etapa seguinte. Esse mecanismo assegura um equilíbrio na distribuição da carga tributária. No entanto, mesmo com essa dinâmica, a tributação recai essencialmente sobre o consumo da mercadoria ou serviço (Motta, 2024).

A reforma tributária estabelece regimes específicos para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), com a aplicação de alíquotas reduzidas ou créditos presumidos de maneira padronizada em todo o território nacional. Esses mecanismos têm como objetivo ajustar as alíquotas de referência para promover o equilíbrio na arrecadação (Rangel, 2023). A alíquota única do IBS será determinada por estados e municípios, seguindo uma alíquota de referência estabelecida pelo Senado Federal. Embora existam especulações sobre um possível aumento da carga tributária no setor de serviços, a proposta prevê uma redução de 60% para áreas específicas, como educação, saúde e dispositivos médicos.

No que diz respeito aos benefícios fiscais, a proposta estabelece que eles não sejam concedidos. No entanto, para reduzir as desigualdades sociais, sugere-se a devolução do imposto pago aos contribuintes de baixa renda, garantindo uma política de justiça social.

Uma característica fundamental do IBS é a padronização da tributação sobre o consumo em todo o Brasil. Isso ocorre por meio da aplicação de uma alíquota única e uniforme em todo o território nacional. Dessa forma, as regras gerais relacionadas à incidência do imposto, base de cálculo, isenções e obrigações acessórias serão unificadas para todos os entes federativos, incluindo União, estados, Distrito Federal e municípios. Essa padronização é essencial para eliminar desigualdades tributárias que afetam a concorrência justa e a liberdade de escolha do consumidor, além de tornar o sistema tributário mais simples para as empresas (Motta, 2024).

As regras para a implementação dos novos tributos terão início em 2026, com a introdução do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Nesse período inicial, serão aplicadas alíquotas-teste de 1%, distribuídas entre 0,1% para o IBS estadual e 0,9% para a CBS. O valor arrecadado poderá ser compensado com o PIS e a COFINS ou, caso a compensação não seja possível, poderá ser ressarcido. Essa fase de testes tem como objetivo avaliar o potencial arrecadatário dos novos tributos e fornecer subsídios para a definição das alíquotas de referência pelo Senado Federal, prevista para 2027.

No entanto, contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias relacionadas ao IBS e à CBS poderão ser isentos do recolhimento, conforme estabelecido por lei complementar. A transição ocorrerá gradualmente, com a redução progressiva das alíquotas desses tributos até 2033, quando o sistema deverá estar plenamente implementado (Motta, 2024).

Um dos dispositivos do art. 9º da EC 132/2023 que estabelece os regimes tributários favorecidos, além da aplicação de alíquotas reduzidas, prevê, em situações específicas, a concessão de crédito presumido, a modificação da base de cálculo e a isenção. Essas medidas serão sempre regulamentadas por meio de lei complementar de alcance nacional, com aplicação restrita aos casos expressamente autorizados pela Constituição (Motta, 2024).

A reforma tributária não apenas pode trazer economia interna, mas também o fortalecimento da posição do Brasil no cenário global, em um ambiente financeiro cada vez mais transparente e integrado, atraindo investimentos de empresas multinacionais de tecnologia avançada, além da consolidação da participação do Brasil em organismos multilaterais, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), promovendo maior competitividade para as empresas brasileiras no mercado internacional (Fundação Getúlio Vargas, 2018). Nesse contexto, a transição para um modelo mais progressivo, com maior ênfase na tributação da renda e do patrimônio, é considerada indispensável para garantir a equidade e

reduzir as desigualdades sociais. Portanto, o estudo sobre os aspectos gerais da reforma tributária permite compreender não apenas as dimensões técnicas e jurídicas envolvidas, mas também seus impactos econômicos e sociais, contribuindo para a formulação de um sistema tributário mais justo e eficiente.

2.2 Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Regimes Especiais de Tributação

O ICMS é um dos tributos estaduais mais relevantes no sistema tributário brasileiro, sendo de competência dos estados e do Distrito Federal, conforme disposto no artigo 155, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Este imposto incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação, ainda que essas atividades se iniciem no exterior (Brasil, 1988).

O ICMS desempenha papel central na arrecadação tributária e apresenta características de imposto indireto, no qual o custo do tributo é repassado ao consumidor final. Sua regulamentação básica encontra-se na Lei Complementar nº 87/1996, também conhecida como Lei Kandir, que estabelece normas gerais aplicáveis ao imposto, bem como as diretrizes para sua apuração, recolhimento e fiscalização (Brasil, 1996). O ICMS é caracterizado por ser um imposto indireto, plurifásico e não cumulativo. Sua principal peculiaridade é a incidência sobre cada etapa da cadeia produtiva, com a possibilidade de aproveitamento de créditos fiscais em cada fase, conforme previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 87/1996. Essa característica assegura que o imposto incida apenas sobre o valor agregado em cada etapa, promovendo maior neutralidade econômica (Baleeiro, 2017).

O ICMS possui algumas características que o diferenciam de outros tributos, entre elas o princípio da não cumulatividade, previsto no art. 155, § 2º, inciso I, da Constituição Federal. Esse princípio permite ao contribuinte compensar o imposto devido em cada operação com o montante cobrado nas operações anteriores, o que evita a incidência em cascata. A não cumulatividade garante justiça tributária e eficiência econômica, pois assegura que o imposto incida somente sobre o valor agregado (Machado, 2021).

A Constituição Federal e normas federais regulamentam o ICMS. Em especial, o artigo 155, §2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, determina que a concessão de benefícios fiscais relacionados a esse imposto deve seguir as diretrizes estabelecidas pela legislação complementar federal. Nesse cenário, a Lei Complementar nº 24/75 se sobressai, tendo sido incorporada ao ordenamento jurídico vigente.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de concessão de benefícios fiscais, como isenções, reduções de base de cálculo e créditos presumidos. Essas práticas, reguladas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Essa conduta provoca distorções no pacto federativo e compromete a arrecadação total do ICMS (Siqueira, 2022). Os incentivos fiscais relacionados ao ICMS têm sido amplamente utilizados pelos estados como instrumentos de política econômica.

Todavia, a concessão de tais benefícios sem aprovação do CONFAZ, frequentemente, gera o fenômeno conhecido como “guerra fiscal”, com impacto negativo sobre a arrecadação nacional e a competição justa entre estados e empresas (Torres, 2020). O Supremo Tribunal Federal (STF) tem se posicionado sobre o tema, reafirmando a necessidade de observância ao princípio da legalidade e ao pacto federativo. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 160/2017 foi um marco importante ao regulamentar a regularização de incentivos fiscais anteriormente concedidos de forma unilateral (Silva, 2022).

Os regimes especiais de tributação representam instrumentos legais por meio dos quais o contribuinte pode obter condições diferenciadas para o cumprimento de obrigações tributárias, seja pela simplificação de procedimentos, concessão de benefícios fiscais ou alteração de prazos para recolhimento. No âmbito do ICMS, os regimes especiais podem ser utilizados para promover o desenvolvimento econômico, incentivar setores estratégicos ou atender a especificidades de determinados contribuintes (Oliveira Junior, 2015).

Os incentivos fiscais configuram um instrumento relevante no sistema tributário brasileiro, permitindo tratamento diferenciado e personalizado a determinadas situações fiscais ou setores específicos da economia (Carvalho, 2020). Esses regimes surgem como solução às limitações de um sistema tributário uniforme, buscando garantir maior eficiência econômica e competitividade empresarial, além de promover a arrecadação tributária em cenários complexos. Embora relevantes, apresentam desafios que demandam aprimoramento constante. A clareza e a estabilidade do sistema tributário são essenciais para criar um ambiente propício ao desenvolvimento dos negócios (Carvalho, 2018). Nesse contexto, a reforma tributária em discussão no Congresso Nacional pode representar uma oportunidade para repensar o ICMS e seus regimes especiais, visando maior eficiência e equidade.

2.3 Regime Especial de Tributação (RET) de Minas Gerais

O RET é um tratamento tributário diferenciado concedido a contribuintes que se enquadram em situações específicas, conforme critérios definidos pela administração

fazendária. O principal objetivo desse regime é proporcionar maior eficiência na arrecadação do ICMS, adaptando-se à realidade de determinados segmentos econômicos (Muzzi, 2024).

Em Minas Gerais, os Regimes Especiais de Tributação, chamados de Tratamentos Tributários Setoriais (TTS), são mecanismos fiscais voltados para oferecer benefícios específicos a setores econômicos determinados. O propósito central do TTS é minimizar a carga tributária, funcionando como uma estratégia de estímulo e proteção à economia do estado, além de contribuir para que as empresas ampliem sua produção e se tornem mais competitivas no mercado (Gois; Dutra, 2025). A partir disso, a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), com o objetivo de recuperar a competitividade das empresas mineiras e minimizar os prejuízos decorrentes dos incentivos fiscais concedidos por outros estados, implementou o Regime Especial de Tributação.

Tais regimes desempenham papel crucial para setores específicos, considerando a diversidade econômica e a relevância do estado no cenário nacional, utilizados como ferramentas para impulsionar determinados setores estratégicos da economia, atraindo investimentos e estimulando o desenvolvimento regional. Esses regimes são regulados principalmente pelo Decreto Estadual nº 43.080/2002, que estabelece as regras para concessão e aplicação dos benefícios fiscais.

Para solicitar o Regime Especial, o contribuinte deve protocolar o pedido por meio do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), conforme orientações disponíveis no manual fornecido pela SEF. É importante ressaltar que a concessão do TTS não se aplica a optantes do Simples Nacional. Na indústria de alta tecnologia, os regimes especiais são estruturados para atrair empresas inovadoras ao estado. Isso inclui benefícios como redução de alíquotas de ICMS para aquisição de equipamentos e insumos importados, desde que sejam utilizados na produção local (Benfica, 2016). A medida tem como objetivo inserir Minas Gerais no contexto da quarta revolução industrial, promovendo a diversificação econômica e a geração de empregos qualificados.

3 ASPECTOS METODOLOGICOS

Em termos de enquadramento metodológico, este estudo se caracteriza como exploratório, visto que tem o intuito de explorar um assunto que, embora muito relevante no contexto das organizações e da sociedade brasileira, ainda não é muito explorado no contexto acadêmico. Realça-se que a reforma tributária que está sendo implementada pelo governo brasileiro tem suscitado debates acalorados e despertado grande interesse, principalmente entre os profissionais da área contábil e empresarial. Explorar esse tema é relevante tanto no contexto acadêmico quanto no contexto social. No tocante à abordagem, a pesquisa se caracteriza como quantitativa, uma vez que foi utilizada estatística descritiva para análise dos dados.

Para o alcance do objetivo geral, esta pesquisa contempla estudo de caso com empresas mineiras para identificar percepções, desafios e as estratégias adotadas para se adaptarem às novas exigências fiscais. Para tanto, foi considerada uma amostra de 13 empresas situadas numa cidade do interior do estado de Minas Gerais, escolhidas utilizando o critério de conveniência pela facilidade de acesso às informações.

As empresas selecionadas atuam em setores diversos, tais como corredor de importação, eletroeletrônico e afins, confecções, calçados, e-commerce, indústria de aço e produtos de aço, centro de distribuição/signatários de protocolo de intenções, produtos alimentícios, laticínios e carnes e produtos resultantes do abate, e tem médio e grande porte. Optou-se por essas empresas, em função de setores econômicos favorecidos no regime especial.

O formulário utilizado como instrumento de pesquisa é dicotômico, um tipo de questionário que utiliza perguntas de resposta binária, ou seja, que possuem apenas duas opções possíveis, como "sim" ou "não", uma estratégia eficaz para coletar dados precisos e de fácil interpretação. Sua simplicidade e clareza favorecem a adesão dos respondentes, garantindo uma análise mais rápida e assertiva dos resultados da pesquisa.

Para a coleta de dados foi elaborado questionário *online*, desenvolvido por meio da plataforma Google Forms, contendo 11 perguntas, visando respostas do tipo “sim” ou “não”, que após submetido a pré-teste e sanadas as inconsistências encontradas, foi enviado por meio de correio eletrônico e *Whatsapp* aos gestores das empresas na área contábil e fiscal, estipulando-se um prazo de 5 dias para as devolutivas.

Foram recebidos, com respostas plenas, 11 questionários, que constituíram a base da amostra utilizada na presente pesquisa. O questionário é apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Questionário Aplicado

Questionário	
1	Sua empresa está enquadrada no regime de Lucro Real/Lucro Presumido?
2	A sua empresa possui algum regime especial de tributação?
3	Você atua na área contábil ou fiscal?
4	Sua empresa já implementou ou está adotando medidas para se adequar à Reforma Tributária?
5	Você consegue identificar possíveis benefícios advindos da Reforma Tributária?
6	Na sua percepção, a Reforma Tributária impactará sua empresa de forma positiva?
7	Você já realizou cursos, treinamentos ou leituras sobre a Reforma Tributária?
8	Considerando que a Reforma Tributária busca simplificar os tributos, você acredita que a Inteligência Artificial (IA) pode levar à extinção da profissão contábil?
9	Você acredita que, com a Reforma Tributária, as empresas que possuem regimes especiais poderão perder esse enquadramento?
10	Na sua opinião, a Reforma Tributária contribuirá para o desenvolvimento econômico do país?
11	Você considera que a Reforma Tributária terá impacto na competitividade entre os estados?

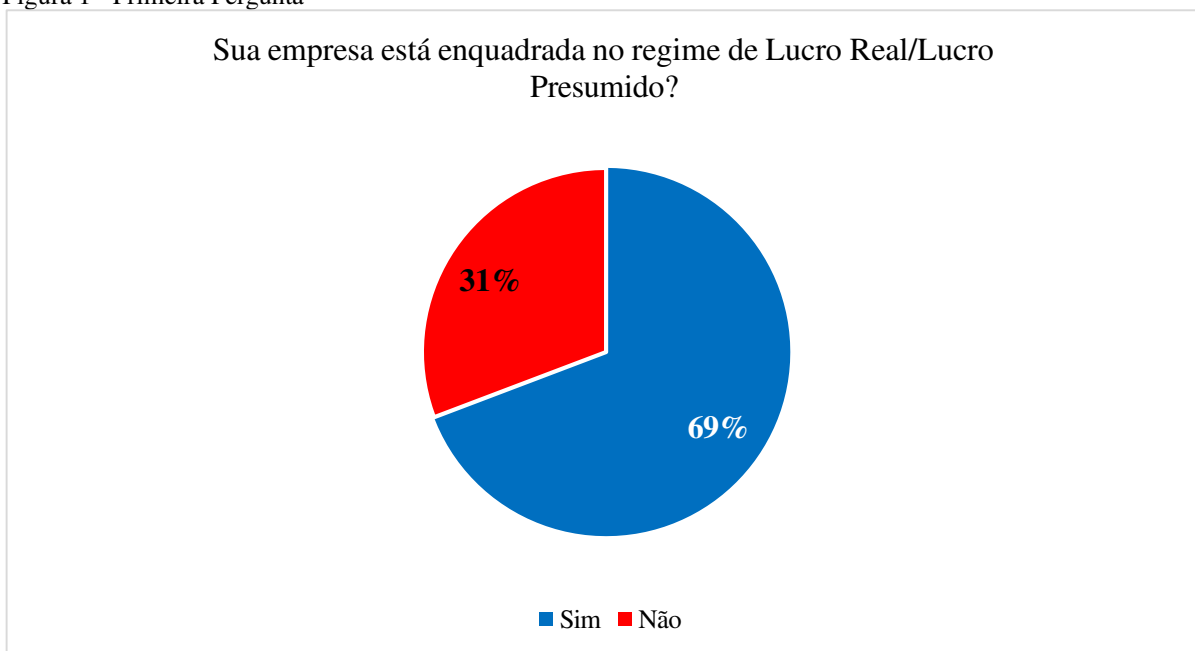
Fonte: Elaborado pela Autora

O tratamento dos dados foi realizado por meio de análise estatística descritiva, considerando a frequência e a porcentagem das respostas obtidas. Além disso, procedeu-se o uso de estatística descritiva para identificação das características das empresas e dos respondentes. Para isso, realizou-se a tabulação dos dados, permitindo a organização das informações. Com base na análise, foi possível extrair informações sobre o tema investigado, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada da questão em estudo.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A presente análise visa interpretar os dados coletados por meio da pesquisa realizada com os gestores, abordando questões relativas ao regime tributário das empresas e os impactos da reforma tributária.

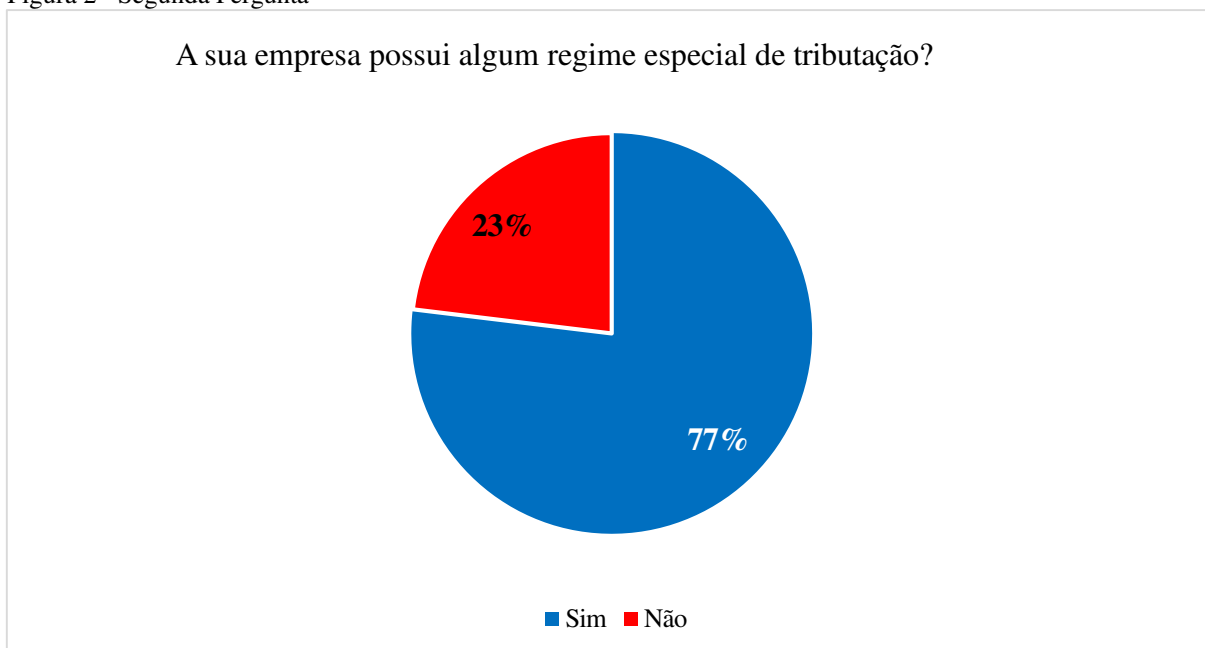
Figura 1 - Primeira Pergunta



Fonte: Elaborado pela Autora

A primeira questão investigou a modalidade de regime tributário adotada pelas empresas em que os gestores atuam, especificamente se pertencem ao regime de lucro real ou lucro presumido. Dentre os 13 gestores, 69% indicaram que suas empresas estão inseridas em um desses regimes, o que é um critério essencial para a possibilidade de enquadramento em regimes especiais conforme a legislação vigente (Figura 1).

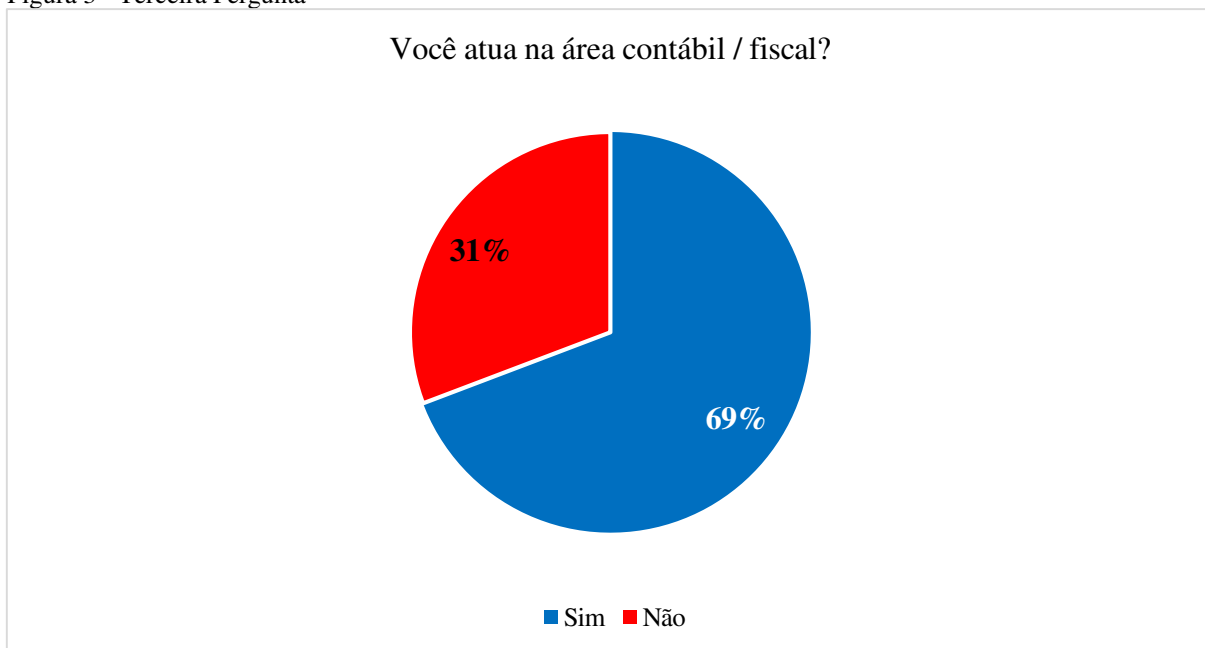
Figura 2 - Segunda Pergunta



Fonte: Elaborado pela Autora

Em seguida, buscou-se identificar quantas dessas empresas estão inseridas em um regime especial de tributação. Os dados apontam que 77% gestores relataram que suas organizações usufruem de algum tipo de regime especial, o que demonstra uma significativa adesão a esses modelos tributários diferenciados (Figura 2).

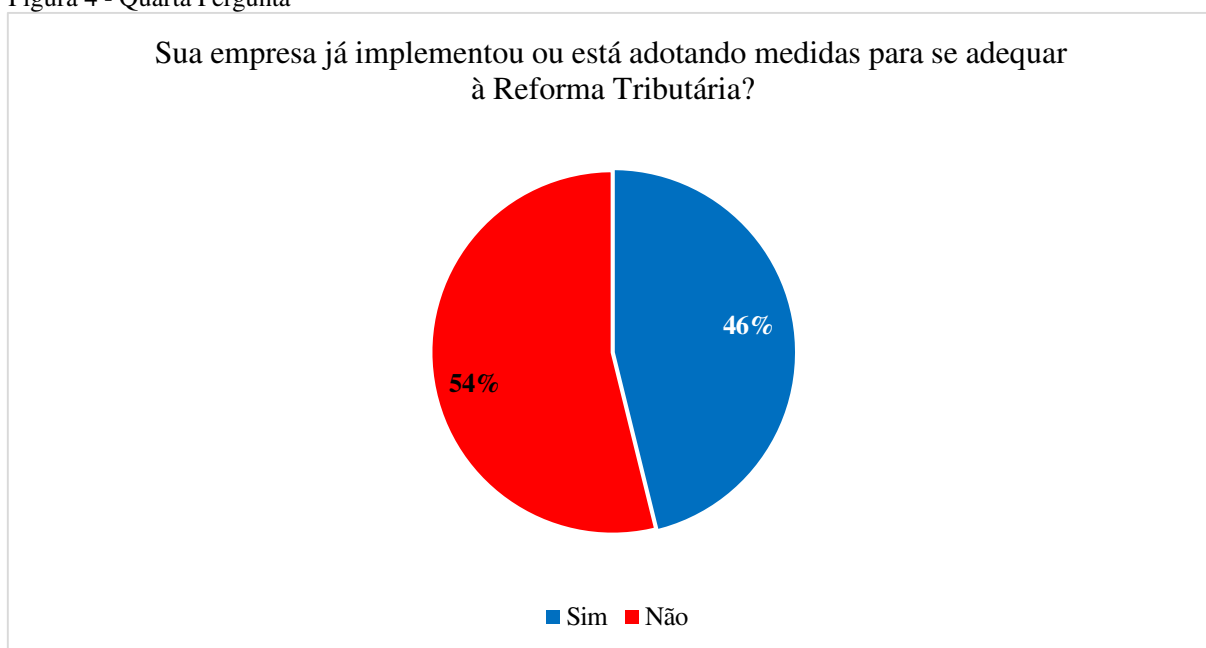
Figura 3 - Terceira Pergunta



Fonte: Elaborado pela Autora

No que diz respeito à área de atuação dos gestores entrevistados, verificou-se que 69% deles atuam diretamente na área fiscal, indicando um nível elevado de conhecimento técnico sobre questões tributárias e suas implicações nas empresas (Figura 3).

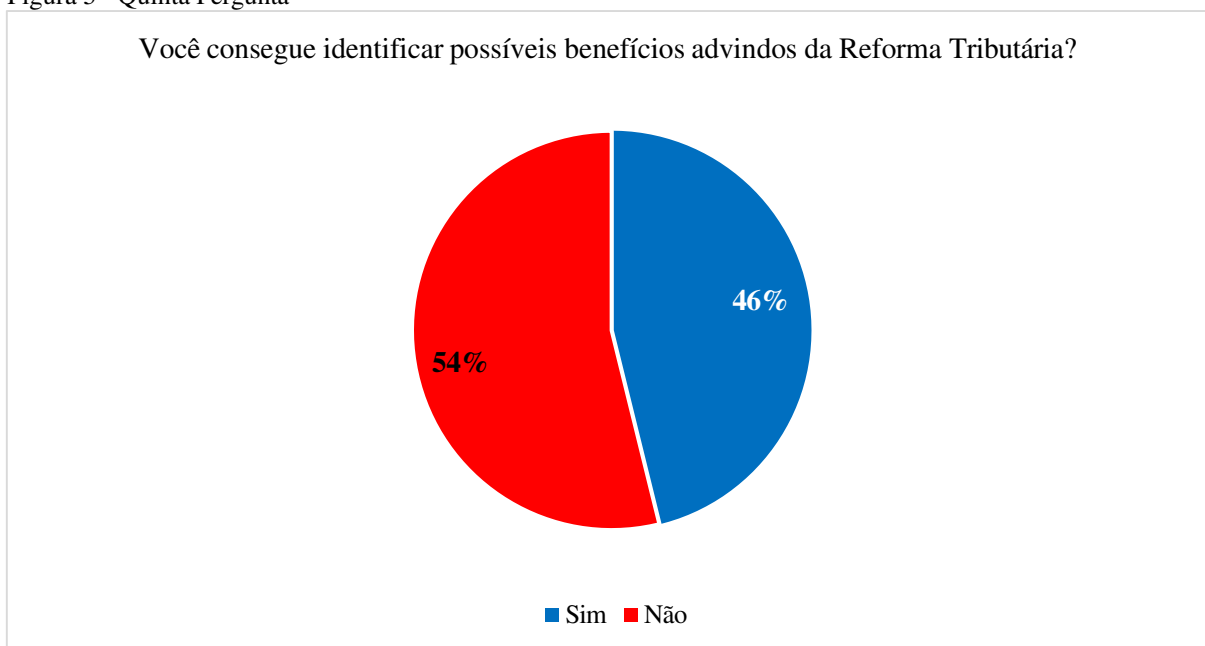
Figura 4 - Quarta Pergunta



Fonte: Elaborado pela Autora

A quarta questão analisou se as empresas já estão implementando medidas para se adequar à reforma tributária. Os resultados revelaram que apenas 46% das empresas estão em processo de adequação, enquanto 54% ainda não iniciaram esse movimento. Esse dado pode refletir um grau de incerteza ou falta de preparo diante das mudanças propostas, indicando que muitas empresas ainda estão aguardando mais informações ou clareza sobre como a reforma afetará seus negócios antes de tomar ações concretas (Figura 4).

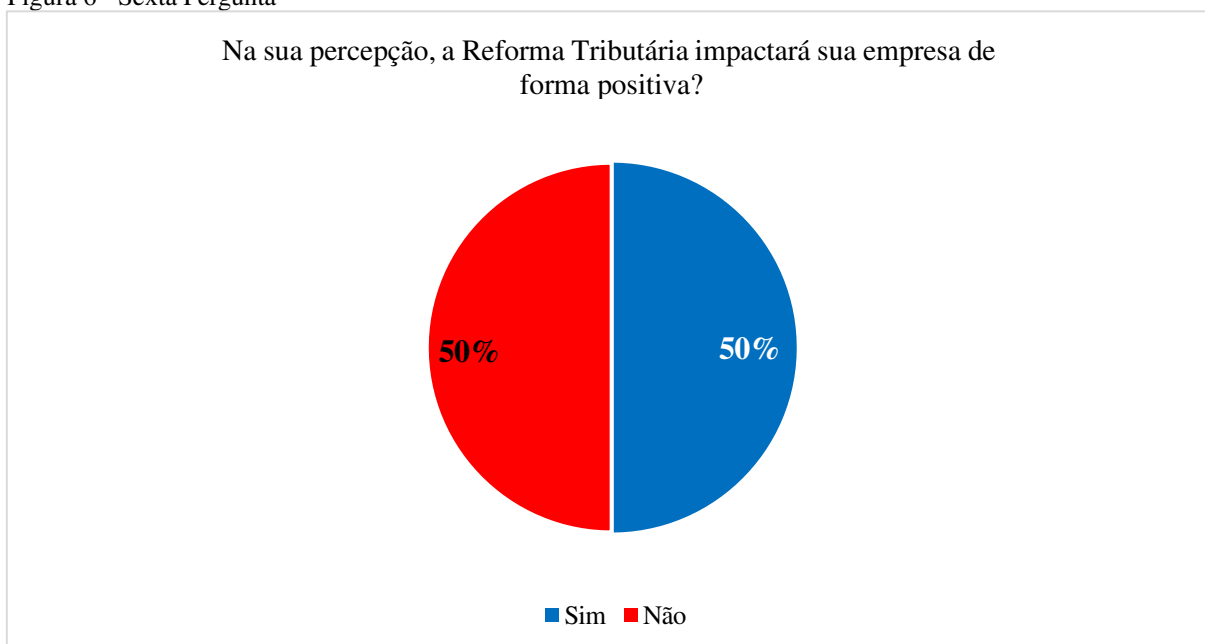
Figura 5 - Quinta Pergunta



Fonte: Elaborado pela Autora

Quanto à percepção dos gestores sobre os possíveis benefícios da reforma tributária, observou-se uma divisão equilibrada: 46% entrevistados acreditam que haverá vantagens, enquanto 54% não identificam aspectos positivos na reforma. Esse equilíbrio revela que, enquanto uma parcela dos gestores vê oportunidades na reforma, a maioria ainda permanece desconfiada, possivelmente por questões de incerteza ou preocupação com os impactos negativos para suas empresas (Figura 5).

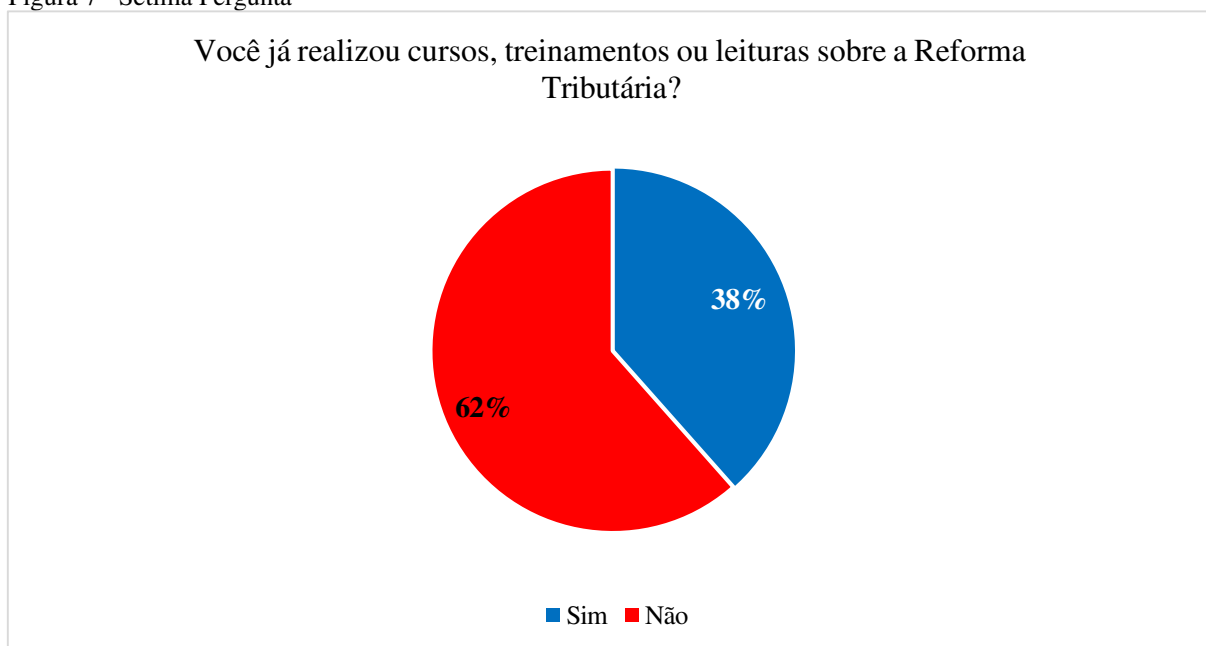
Figura 6 - Sexta Pergunta



Fonte: Elaborado pela Autora

A pesquisa sobre a percepção da reforma tributária nas empresas revelou um resultado equilibrado: 50% dos respondentes indicaram que a reforma terá um impacto positivo, enquanto 50% apontaram que será negativo. Esse equilíbrio sugere uma divisão de opiniões, que pode ser atribuída em relação às mudanças, diferenças entre setores ou falta de conhecimento detalhado sobre a reforma (Figura 6).

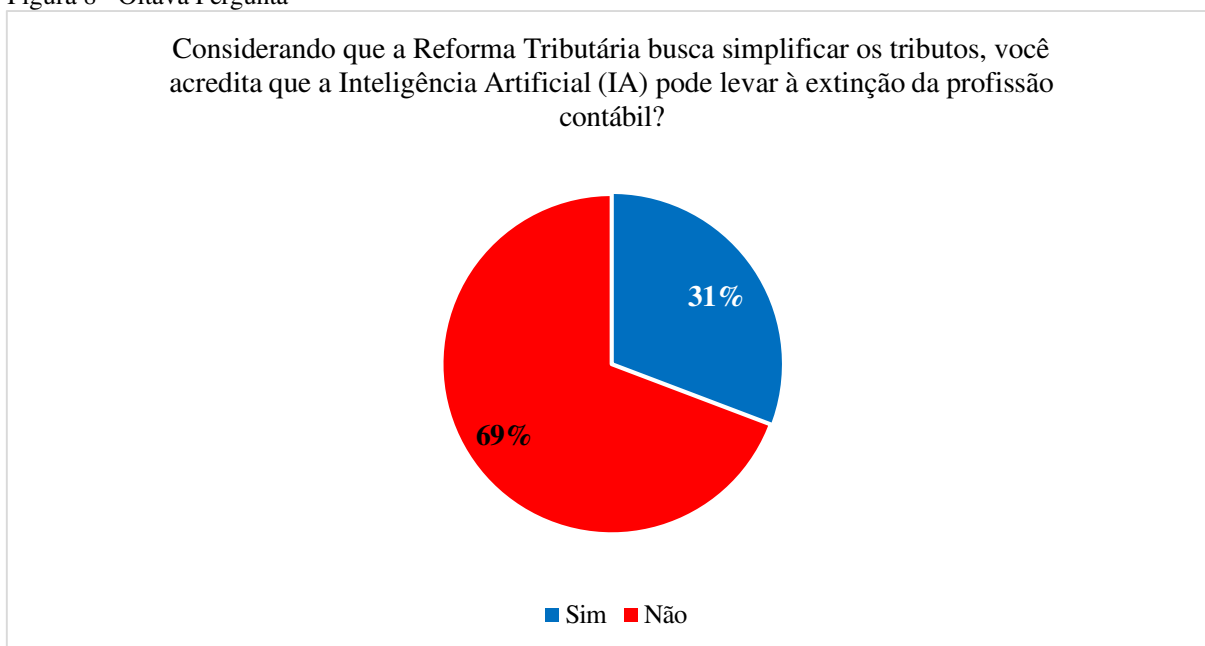
Figura 7 - Sétima Pergunta



Fonte: Elaborado pela Autora

Adicionalmente, foi questionado se os gestores estão buscando atualização por meio de cursos, treinamentos ou leituras especializadas. O resultado indica que 62% entrevistados ainda não realizaram esse tipo de preparação, evidenciando uma necessidade premente de maior engajamento na capacitação sobre as novas regras fiscais (Figura 7).

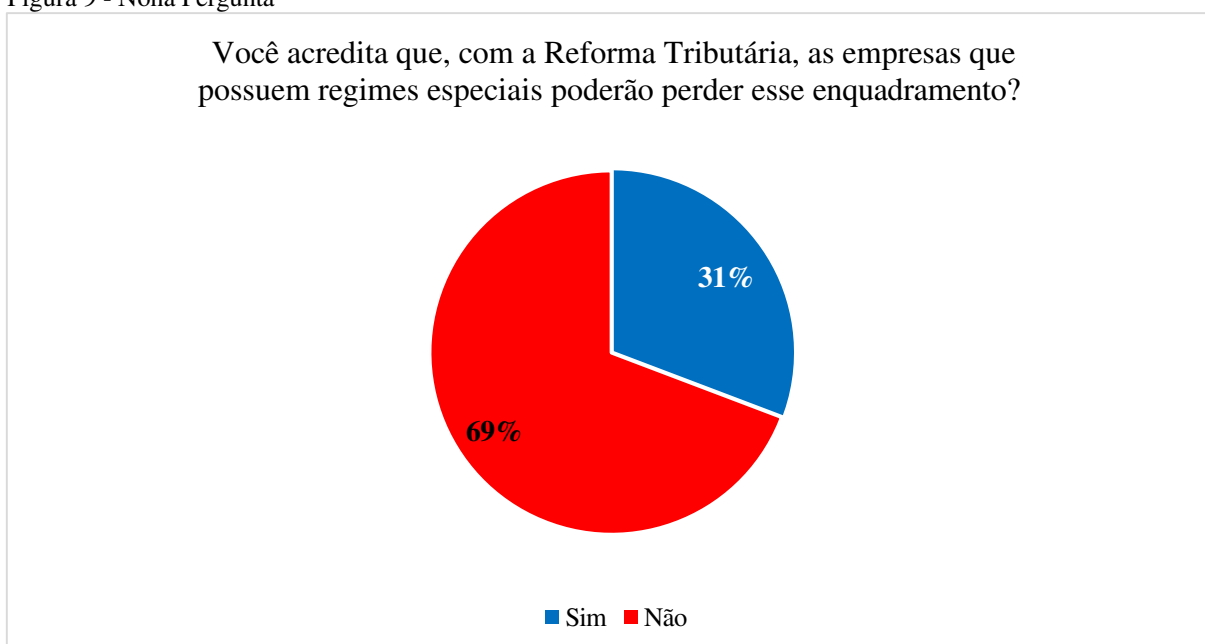
Figura 8 - Oitava Pergunta



Fonte: Elaborado pela Autora

A pesquisa também abordou a percepção sobre se a inteligência artificial pode levar à extinção da profissão contábil após a reforma tributária, considerando a simplificação do sistema. A análise dessa questão revela que 69% gestores afirmaram que não acreditam na extinção da profissão em razão dessas inovações tecnológicas. Indicando uma visão mais otimista sobre o papel contínuo dos profissionais contábeis, mesmo diante das mudanças tecnológicas e da simplificação do sistema tributário (Figura 8).

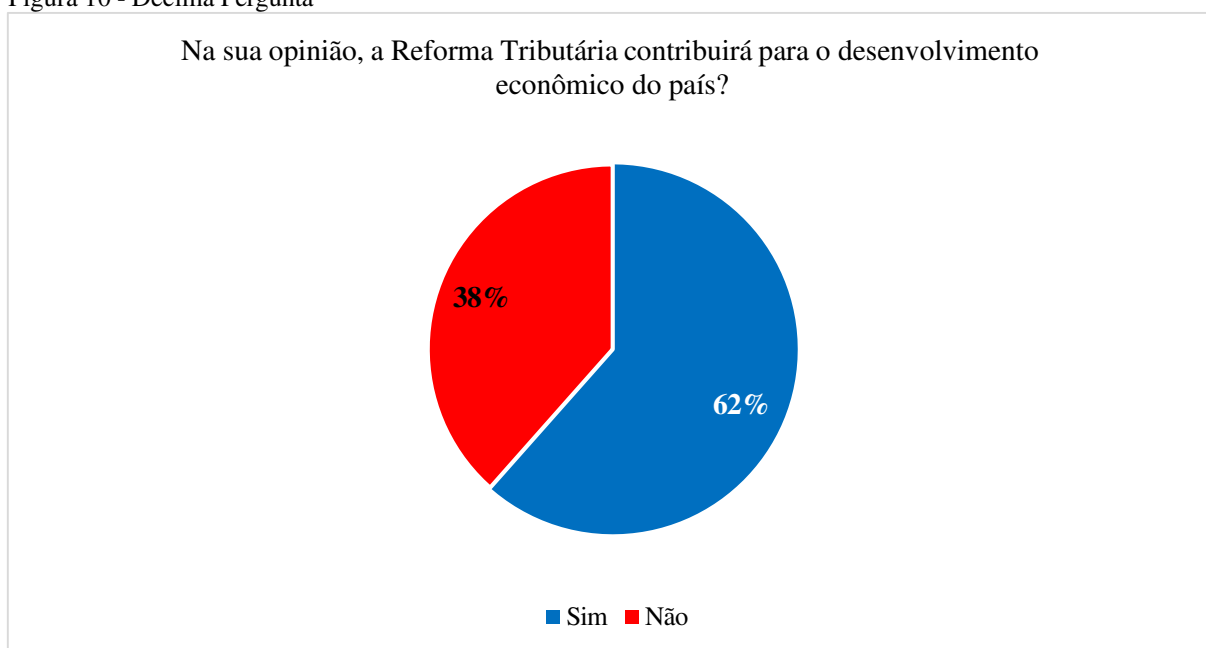
Figura 9 - Nona Pergunta



Fonte: Elaborado pela Autora

No que tange à continuidade dos regimes especiais após a implementação da reforma tributária, 69% gestores acreditam que os benefícios desses regimes não serão mantidos, indicando preocupação quanto a possíveis impactos negativos para as empresas (Figura 9).

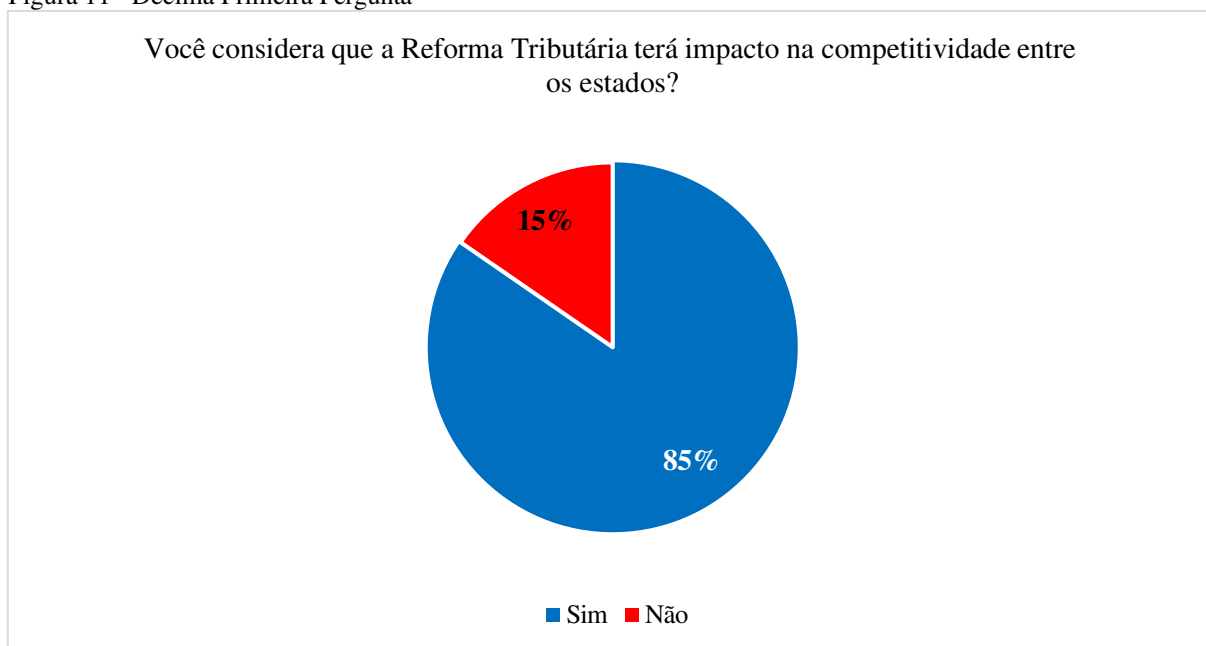
Figura 10 - Décima Pergunta



Fonte: Elaborado pela Autora

Sobre a contribuição da reforma tributária para o desenvolvimento econômico do país, 62% gestores consideram que a reforma será benéfica para a economia nacional, sugerindo uma visão relativamente positiva quanto às perspectivas econômicas futuras (Figura 10).

Figura 11 - Décima Primeira Pergunta



Fonte: Elaborado pela Autora

Por fim, analisou-se o impacto da reforma na competitividade entre os estados. Os resultados apontam que 85% gestores acreditam que haverá um impacto significativo, o que demonstra preocupação com possíveis mudanças no equilíbrio tributário entre as unidades federativas. Essa percepção sugere que muitos gestores temem que a reforma possa alterar de forma considerável a dinâmica competitiva entre os estados, afetando a distribuição de recursos e a atração de investimentos (Figura 11).

Os dados coletados evidenciam uma divisão de opiniões quanto aos impactos da reforma tributária. Embora a maioria das empresas pesquisadas esteja enquadrada em regimes especiais, há incerteza quanto à continuidade desses benefícios. Além disso, alguns gestores ainda não iniciaram estudos para adequação às novas normas, ressaltando a necessidade de maior disseminação de informação e capacitação sobre o tema.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa avaliar o impacto da reforma tributária nas empresas enquadradas no Regime Especial de Tributação (RET) no estado de Minas Gerais, considerando a transição para um modelo de tributação baseado no Imposto sobre Valor Agregado (IVA *dual*). O estudo permitiu uma compreensão dos desafios e oportunidades que emergem desse novo desafio tributário, especialmente para as empresas que possuem incentivos fiscais, que se beneficiam para sua competitividade e sustentabilidade financeira.

A partir da análise dos dados coletados, verificou-se que a percepção dos gestores empresariais em relação à Reforma Tributária está dividida. Enquanto uma parcela dos entrevistados reconhece benefícios potenciais, tais como a simplificação das obrigações acessórias e a redução da cumulatividade, outra parte manifesta preocupação com a possibilidade de extinção dos incentivos fiscais concedidos pelo RET. A extinção progressiva dos benefícios fiscais vinculados ao ICMS, prevista para ocorrer até 2033, levanta questionamentos sobre a viabilidade econômica das empresas que atualmente se beneficiam dessas medidas.

Outro aspecto relevante identificado na pesquisa diz respeito ao grau de preparação das empresas para a transição tributária. Observou-se que muitas organizações ainda não implementaram medidas concretas para adaptação à nova legislação, o que pode ser atribuído às incertezas existentes sobre a regulamentação definitiva da reforma tributária e seus efeitos práticos sobre o setor produtivo.

Conclui-se que unificação de tributos sobre o consumo visa a reduzir distorções e aumentar a transparência na arrecadação. No entanto, para garantir que seus objetivos sejam atingidos, será fundamental assegurar uma transição gradual e um planejamento tributário eficiente por parte dos entes federativos e das empresas.

A pesquisa contribui ao apresentar uma visão analítica sobre os desafios da reforma tributária e seus impactos para o RET. Ademais, evidencia-se a necessidade de um acompanhamento contínuo do desenvolvimento da nova legislação e de um engajamento mais efetivo das empresas e profissionais da área contábil para a compreensão e adequação às novas regras fiscais.

Por fim, destaca-se a importância de futuros estudos sobre a execução da reforma e seus desdobramentos, especialmente no que tange à equidade federativa e aos impactos econômicos regionais, contribuindo para um debate mais qualificado e fundamentado acerca da evolução do sistema tributário nacional.

REFERÊNCIAS

BALEEIRO, A. **Direito tributário brasileiro**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BENFICA, C. C. G. **Os Benefícios Fiscais do ICMS concedidos pelo Estado de Minas Gerais com fundamento no art. 75, XIV, da parte geral do RICMS e sua sujeição à tributação do IRPJ, da CSLL, da contribuição para o PIS e da COFINS**. 2016. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Auditoria Externa) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AEQPD4>. Acesso em: 22 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. **Proposta de Emenda Constitucional 45/2019**. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1728369&filename=PEC%2045/2019. Acesso em: 24 nov. 2024.

BUENOS, K.; SANTOS, J. A. M.; GODINHO, L. A. de C. A complexidade do sistema tributário e a necessidade de simplificação. **Intrépido: Iniciação Científica**, v. 2, n. 1, 2023. Disponível em: <https://www.periodicos.famig.edu.br/index.php/intrepido/article/view/409>. Acesso em: 22 mar. 2025.

CARVALHO, P. de B. **Curso de direito tributário**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CARVALHO, T. H. M. de. **As propostas de reforma tributária e seus impactos na regressividade do Sistema Tributário Nacional**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/15215>. Acesso em: 23 mar. 2025.

COLOZZA, G. I.; SABINO, K. L. C. Percepção dos profissionais da área fiscal e afins sobre a reforma tributária no Brasil: Uma análise da proposta e suas implicações. **Cadernos de Estudos Interdisciplinares**, v. 5, n. 3, p. 61-80, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.unifal-mg.edu.br/revistas/index.php/cei/article/view/2305>. Acesso em: 13 ago. 2024.

DUARTE, A. L. E. de O. M. **A implantação do IVA Europeu no Brasil, como instrumento para reduzir as desigualdades sociais e económicas**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito das Empresas e do Trabalho) – Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2023. Disponível em: <https://www.iscte-iul.pt/tese/15033>. Acesso em: 22 mar. 2025.

FERNANDES, A. **Reforma tributária acaba com R\$ 200 bi de incentivos e deve estimular retorno de empresas a estados ricos**. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/03/reforma-tributaria-acaba-com-r-200-bi-de-incentivos-e-deve-estimular-retorno-de-empresas-a-estados-ricos.shtml>. Acesso em: 22 mar. 2025.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Reforma tributária: Debates e reflexões**. Rio de Janeiro: FGV Projetos, 2018. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/31973>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOIS, J. dos S.; DUTRA, A. G. O benefício fiscal do tratamento tributário setorial concedido às empresas e-commerce do Estado de Minas Gerais. **Revista Foco**, v. 18, n. 3, 2025. <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v18n3-002>

GOMES, G. da R. **Desafios da tributação da economia digital: Contexto nacional e mundial do século XXI**. 2021. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/21416>. Acesso em: 22 mar. 2025.

HENRIQUES, L. da R. **A descentralização fiscal no Brasil de 1988 a 1994**. 2012. 84 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/54935>. Acesso em: 22 mar. 2025.

LIMA, M. G. de. **Análise do impacto da reforma tributária brasileira nos setores da economia de serviços e da indústria**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/57971>. Acesso em: 22 mar. 2025.

MACHADO, P. **Não cumulatividade no ICMS: Princípios e aplicação prática**. Belo Horizonte: Editora Tributária, 2021.

MELLO, A. **Indústria na reforma tributária, saiba os impactos no setor**. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/industria-na-reforma-tributaria-saiba-os-impactos-no-setor/>. Acesso em: 14 mar. 2025

MOTTA, M. C. **Análise da reforma tributária no Brasil: Estudo sobre a fundamentação e propostas legislativas**. 2024. 117 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2024. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/3519>. Acesso em: 22 mar. 2025.

MUZZI, A. **Regime Especial de Tributação: Quem tem direito e seus benefícios**. 2024. Disponível em: https://mmf-law.com.br/regime-especial-tributacao/?utm_source. Acesso em: 10 mar. 2025.

NAVARRO, Guilherme. **Adequação Tributária do Brasil às Diretrizes da OCDE: um estudo em matéria de IVA/IBS**. Editora Dialética, 2022.

OLIVEIRA, J. M. de; GOMES, V.; CAVALCANTE, E. J. Tributação e produtividade: Como a reforma tributária pode afetar o crescimento econômico? In: SILVA FILHO, E. B. da; OLIVEIRA, J. M. de; ARAÚJO, B. C. P. O. (Org.). **Eficiência produtiva: Análise e proposições para aumentar a produtividade no Brasil**. Brasília: Ipea, 2022. Disponível em:

<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/4b60011d-1424-420e-98e9-4a2da4270cdf/content>. Acesso em: 22 mar. 2025.

OLIVEIRA JÚNIOR, A. M. de. **Incentivos fiscais no âmbito do ICMS**: Regramento constitucional, falhas jurídico-legislativas, federalismo e guerra fiscal. 2015. 224f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) - Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2015. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/1464>. Acesso em: 23 mar. 2025.

RANGEL, F. S. **Guerra fiscal e o conflito de competência do ISSQN**: Observações sobre a reforma tributária. 2022. 119 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/3021>. Acesso em: 22 mar. 2025.

SILVA, R. L. T. ICMS e a Guerra Fiscal: Perspectivas da Lei Complementar 160/2017. **Revista de Direito Tributário**, v. 48, n. 2, 2022.

SIQUEIRA, M. **Federalismo e ICMS**: Desafios e soluções. Brasília: Editora Federal, 2022.

TORRES, H. T. **Política fiscal e federalismo**: Reflexões sobre a guerra fiscal. São Paulo: Quartier Latin, 2020.

VIEIRA, G. da S. **Reorganização societária e sua relação com estratégia organizacional**. 2015. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade FUMEC, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <https://repositorio.fumec.br/xmlui/handle/123456789/993>. Acesso em: 22 mar. 2025.